



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

LEI Nº 938/2012

SUMULA: Concede a Recomposição Salarial dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Lotados nos cargos de Provimento Efetivo, Cargos em Comissão e dos Servidores Inativos e Pensionistas constantes da Folha de Pagamento do Município, do Poder Executivo e Legislativo e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Tomas Antonio Bajo Polo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Éditado no Diário do Nordeste
Edição N.º 16.165
Folha N.º 32
Em 28 // 03 // 2012

LEI

Artigo 1º -) Fica recomposto monetariamente, a partir de 01 de março de 2012, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, lotados nos Cargos de Provimento Efetivo, e nos cargos em Comissão, e dos servidores inativos e pensionistas, dos quadros do Poder Executivo e Legislativo, constante da Folha de Pagamento do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, cujo índice de revisão geral será de 6,07 (seis vírgula zero sete por cento), relativamente aos índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE, acumulado no período compreendido conforme o constante no índice abaixo:

I – 6,07 % (seis vírgula zero sete por cento), referentes a recomposição das perdas salariais de janeiro de 2011 a dezembro de 2011.

Artigo 2º -) Por se tratar de recomposição do poder aquisitivo da moeda, a recomposição geral aplicada nos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, prevista no artigo anterior, esta de conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 3º -) Ficam alteradas no mesmo percentual os valores das tabelas de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados.

Parágrafo Único – O calculo dos valores que acumularem fração de centavos, será arredondado para unidade imediatamente superior.

Artigo 4º -) Os vencimentos de Servidores Ativos, proventos de aposentadoria e pensão que em decorrência da recomposição no percentual estabelecido no artigo 1º desta Lei não alcançar o valor do salário mínimo fixado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 -Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, passarão a receber mensalmente a partir de 1º de março de 2012, a importância de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), para nível inicial da tabela de vencimentos.

Artigo 5º -)- Atenderão a cobertura das despesas para execução desta Lei. Os recursos:

I – Do orçamento Geral do Município para o exercício de 2012, previsto na rubrica:

“Pessoal e Encargos Sociais”, no caso de Servidores Ativos ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionados;

II – Do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012, previsto na rubrica:

“Aposentadorias e Reformas”, para Servidores Inativos;

III – Do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012, previsto na rubrica:

“Pensão”, para os Pensionistas.

IV – Do orçamento geral do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, rubrica:

“Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”, no caso dos Servidores Públicos ativos do Poder Legislativo, “Aposentadorias” e “Pensão” no caso dos servidores públicos inativos do Poder Legislativo.

V – Do Orçamento do Regime próprio de Previdência Municipal para o exercício de 2012, rubrica:

“Aposentadorias e Pensões”, no caso de Servidores Públicos inativos e pensionistas.

Artigo 6º -)- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2012

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, em 27 de março de 2012.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
PREFEITO MUNICIPAL